

**LEI Nº. 5.130, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

**Seção II**  
**Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.**

**Art. 2º** As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2012, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;
- II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para o exercício de 2012:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- c) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. As definições, conceitos, convenções e siglas utilizadas nesta Lei constam do ADCC, que integra esta Lei por meio do ANEXO 04.

## **CAPÍTULO II**

### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

#### **Das Prioridades e Metas**

**Art. 3º** As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 4º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

#### **Seção II**

#### **Do Anexo de Prioridades**

**Art. 5º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012 constam do Anexo de Prioridades (AP), que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2012, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2012, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 6º** O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do CARUARUPREV;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.

**Art. 7º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02,

com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1º Na proposta orçamentária para 2012 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 02.

§ 2º Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 8º** O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 9º** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **Seção V** **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

**Art. 10.** Durante o exercício de 2012, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 11.** O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2010, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**Seção I**  
**Das Classificações Orçamentárias**

**Art.12.** Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

**Art. 13.** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 14.** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2012, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - amortização, juros e encargos de dívida;
- II - precatórios e sentenças judiciais;
- III - indenizações;
- IV - restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - ressarcimentos;
- VI - amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - outros encargos especiais.

**Art. 15.** A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 16.** A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

**Seção II**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 17.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 7: Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

**Art. 18.** A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

**Art. 19.** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 20.** Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2012, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Constarão dotações no orçamento de 2012 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 22.** A proposta orçamentária, para o exercício de 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009, 2010 e estimada para 2011;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e estimada para 2011;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2012, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
  - c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
  - d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
  - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
  - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
  - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
  - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2011.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2012 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2011, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2012, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

**Art. 23.** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 24.** Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

**Art.25.** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2012, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

**Art. 26.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2011, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 e do projeto de lei de revisão do PPA 2010/2013 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### **Seção IV Das Alterações e do Processamento**

**Art. 27.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

**Art. 28.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 29.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 30.** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e

gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

**Art. 31.** O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

**Art. 32.** Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2012.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

**Art. 33.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

**Art. 34.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 35.** A estimativa da receita para 2012 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2012, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

**Art. 36.** As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2011.

**Art. 37.** Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 38.** O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2012, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2012 ao Poder Legislativo.

**Art. 39.** A reestimativa de receita na LOA para 2012, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2012.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 41.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 42.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

**Art. 43.** Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2012 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2013.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art.44.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

**Art. 45.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

**Art. 46.** À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2012 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## **Seção II** **Das Transferências e das Delegações**

**Art. 47.** Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

**Art. 48.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º O consórcio adotará no exercício de 2012 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os

sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

**Art. 49.** A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

**Art. 50.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2011;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Art. 51.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 52.** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 53.** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 54.** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

**Art. 55.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Art. 56.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 57.** No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 58.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

**Art. 59.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 60.** A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices,

consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

**Art. 61.** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2012, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2012 estima-se o valor de R\$ 616,00.

§ 2º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2012, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

**Art. 62.** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

**Art. 63.** Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

**Art. 64.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

**Art. 65.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

#### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

**Art. 66.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 67.** Serão Incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do CARUARUPREV ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do CARUARUPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

**Art. 68.** O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do CARUARUPREV, de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2º Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 69.** O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o CARUARUPREV e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**Art. 70.** Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

**Art. 71.** Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

**Art. 72.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 73.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

**Art. 74.** Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

**Art. 75.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 76.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

## **Subseção III**

### **Das Despesas com Assistência Social**

**Art. 77.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 78.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 79.** As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

### **Seção V** **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**Art. 80.** A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

**Art. 81.** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 82.** As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 83.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 84.** Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

**Art. 85.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

### **Seção VI** **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 86.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2012 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2012.

**Art. 87.** À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

## **Seção VII** **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

**Art. 88.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2012, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

## **Seção VIII** **Das Despesas com Cultura e Esportes**

**Art. 89.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 90.** Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Art. 91.** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Art. 92.** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## **Seção IX** **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 93.** Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 94.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

**Art. 95.** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 96.** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 97.** Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 98.** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2011 poderão ser reabertos em 2012, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 99.** Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 100.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 101.** Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 102.** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

**Art. 103.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 104.** Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2012, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 105.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2011, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2012.

**Art. 106.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 107.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

**Art. 108.** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## **Seção XI**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

**Art.109.** Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

**Art. 110.** O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

**Art. 111.** As entidades da administração indireta, fundos e do CARUARUPREV disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da

Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 112.** O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

**Art.113.** Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

**Art. 114.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

**Art. 115.** Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

**Art.116.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art.117.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

**Art.118.** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

#### **Seção Única**

#### **Da Programação Financeira**

**Art.119.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

**Art. 120.** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Art. 121.** Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

**Art. 122.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

## **CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I Da Fiscalização**

**Art. 123.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 124.** O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### **Seção II Das Prestações de Contas**

**Art. 125.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2012, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2013, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2012, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

**Art. 126.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2012 até o dia 30 de março de 2013, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**  
**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

**Art. 127.** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

**Art. 128.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2012 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 129.** Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

**Art. 130.** Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 131.** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

**Art. 132.** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 133.** O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 134.** Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

**Art. 135.** Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

**Art. 136.** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

**Art. 137.** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

#### **Seção Única**

#### **Das Vedações**

**Art. 138.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art.139.** São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

**Art. 140.** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Dos Precatórios**

**Art.141.** O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Art.142.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

**Art.143.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art.144.** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará o atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

#### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 145.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

**Art. 146.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do

Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2012, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art.147.** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

### **Seção III** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art.148.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art.149.** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

**Art. 150.** O Município considerará na proposta orçamentária para 2012 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I** **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

**Art. 151.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2011, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

**Art. 152.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2011, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

**Art. 153.** Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2012 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2011, constantes da proposta orçamentária.

## **Seção II**

### **Das Disposições Específicas de Final de Mandato**

**Art. 154.** Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2013, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2013 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2012 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

**Art. 155.** Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2012.

**Art. 156.** Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

## **Seção III**

### **Da Transparência e das Audiências Públicas**

**Art. 157.** A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I – o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II – a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 158.** A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

**Art. 159.** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 160.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Art. 161.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

#### **Seção IV** **Disposições Finais**

**Art. 162.** Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2012, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

**Art. 163.** Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2012.

§ 1º Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2012, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

**Art. 164.** O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

**Art. 165.** O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

**Art. 166.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03;
- IV - O Anexo de Definições, Conceitos e Convenções, por meio do ANEXO 04.

**Art. 167.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 09 de setembro de 2011; 190º da Independência; 123º da República

**JOSE QUEIROZ DE LIMA**  
*Prefeito*

**ANEXO 01**  
**A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**  
**ANEXO DE PRIORIDADES**

**APRESENTAÇÃO:**

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2012.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2012, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
  - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
  - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
  - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
  - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;

10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.

Caruaru, 09 de setembro de 2011.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA  
Prefeito

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 01 – Legislativa</b>
<b>01.01</b>	Executar ações de Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores, no exercício das atividades legislativas e fiscalizadoras do Poder Legislativo Municipal em toda sua plenitude.
<b>01.02</b>	Modernizar a Estrutura Física e as Instalações da Câmara Municipal, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Construir 08 (oito) Gabinetes para Vereadores;</li> <li>✓ Reformar o Pátio Externo da Câmara;</li> <li>✓ Realizar obras, serviços e modernizar instalações no prédio da Câmara, para melhorar sua funcionalidade, com mais conforto, segurança e acessibilidade;</li> <li>✓ Implantar painel eletrônico, melhorias no plenário e outras intervenções;</li> <li>✓ Implantar Memorial, Galeria e Painel de Esculturas com vultos da história política, administrativa e cultural de Caruaru;</li> <li>✓ Instalar equipamentos de segurança e saídas de emergência.</li> </ul>
<b>01.03</b>	Realizar modernização e reequipamento da Câmara por meio da aquisição de veículos, equipamentos eletrônicos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo áudio, vídeo e informática.
<b>01.04</b>	Realizar cursos de capacitação, seminários e treinamentos para funcionários e vereadores.
<b>01.05</b>	Realizar eventos técnicos, cívicos, artísticos e culturais na Câmara de Vereadores, bem como promoção da semana legislativa e outras atividades patrocinadas e apoiadas pelo Poder Legislativo Municipal.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 04 – Administração.</b>
<b>04.01</b>	Modernizar a Gestão Administrativa do Município, com foco em resultados, propiciando o funcionamento regular e eficiente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
<b>04.02</b>	Continuar o processo de ampliação e modernização de sistemas de informação com integração entre órgãos e unidades administrativas, em tempo real, assim como disponibilizar a sociedade.
<b>04.03</b>	Aprimorar o processo de modernização e aperfeiçoamento do sistema de controle de patrimônio, incluindo programa específico de preservação e conservação de bens móveis e imóveis.
<b>04.04</b>	Aprimorar o programa de capacitação e treinamento de servidores em todas as áreas de atuação do Governo Municipal.
<b>04.05</b>	Formalizar parcerias com outros entes federativos para execução de programas, obras, serviços e projetos especiais de desenvolvimento.
<b>04.06</b>	Aprimorar programa de aperfeiçoamento e modernização da gestão de pessoas envolvendo os servidores vinculados às áreas de atuação da Administração Municipal.
<b>04.07</b>	Ampliar o reequipamento, por meio da aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, inclusive de informática, para modernizar os serviços de apoio

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

	administrativo e prestados diretamente a população.
<b>04.08</b>	Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas e de orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação.
<b>04.09</b>	Atender às necessidades da Administração Municipal através de serviços técnicos especializados, para melhorar o funcionamento e aprimorar as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.
<b>04.10</b>	Ampliar e melhorar a rede física municipal, incluindo obras de ampliação e melhoramentos em prédios e instalações, para aprimorar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, principalmente os serviços postos à disposição da população.
<b>04.11</b>	Realizar ações conjuntas e oferecer apoio a outros níveis de governo para melhorar os serviços de justiça e segurança pública em Caruaru.
<b>04.12</b>	Desenvolver ações através do programa "Tributação Cidadã", com a finalidade de estimular a visibilidade e democratizar questões relacionadas aos tributos, incluindo orientação e educação tributária aos contribuintes.
<b>04.13</b>	Desenvolver ações prioritárias do programa Ouvidoria Cidadã, com vistas a aproximar a comunidade da Administração Municipal de Caruaru, ouvir o povo e atender a população.
<b>04.14</b>	Ampliar as ações do programa de Inclusão Digital voltado à população do Município.
<b>04.15</b>	Ampliar ações do novo modelo operativo de arrecadação tributária municipal, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000.
<b>04.16</b>	Aprimorar o Sistema de Controle Interno no Município, incluindo ações de controle e monitoramento da Administração Municipal, nos termos do plano implantado.
<b>04.17</b>	Atualizar informações dos cadastros imobiliário e mercantil do Município e modernizar os registros cartográficos, incluindo atualização da tecnologia.
<b>04.18</b>	Desenvolver ações para aprimoramento do processo de Orçamento Participativo.
<b>04.19</b>	Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 06 - Segurança Pública</b>
<b>06.01</b>	Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no Município, em cooperação com o Governo do Estado.
<b>06.02</b>	Ampliar a Guarda Municipal de Caruaru para defesa do patrimônio público, atuar no trânsito e apoiar ações de defesa civil e segurança pública, dentro dos limites legalmente permitidos.
<b>06.03</b>	Ampliar sistema de vídeo-monitoramento na Cidade para melhorar o trânsito, apoiar ações de resgate de vítimas de acidentes e a cooperar com atividades em favor da segurança da população.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 08 - Assistência Social</b>
<b>08.01</b>	Promover e apoiar Campanhas Educativas para valorizar os direitos das crianças e dos adolescentes, combater a prática de crimes, bem como conscientizar a sociedade sobre a importância de seguir o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a efetivação da proteção integral aos menores.
<b>08.02</b>	Oportunizar crianças e adolescentes de baixo nível social a participarem de programas sociais voltados a realização de atividades educativas, orientação psicológica e acompanhamento familiar.
<b>08.03</b>	Realizar abordagens nas ruas, visitas domiciliares, atendimentos psicossociais individuais e a grupos de famílias com foco na reiteração familiar e comunitária, inserção e reinserção e monitoramento escolar, incluindo o encaminhamento para atendimento médico.
<b>08.04</b>	Desenvolver ações no Município para funcionamento das atividades do Programa Liberdade Assistida e oportunizar a ressocialização dos adolescentes.
<b>08.05</b>	Apoiar o trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares no Município de Caruaru
<b>08.06</b>	Preparar Jovens para atuar como agentes de desenvolvimento social e humano nas áreas de meio ambiente, saúde e cidadania.
<b>08.07</b>	Contribuir para a erradicação do trabalho infantil, bem como facilitar o acesso de jovens para aprendizagem e futura profissionalização.
<b>08.08</b>	Realizar revisão dos benefícios de prestação continuada de acordo com o que preconiza a LOAS.
<b>08.09</b>	Oferecer aos moradores de rua abrigos e/ou albergues, bem como facilitar sua reinserção familiar e social.
<b>09.10</b>	Facilitar a inserção de famílias carentes nos programas sociais do Governo Federal, especialmente Bolsa Família, proporcionando as famílias inscritas neste programa, cursos de capacitação e qualificação profissional para geração de renda.
<b>08.11</b>	Organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da Política Municipal da Assistência Social, promovendo o acompanhamento de famílias e contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social.
<b>08.12</b>	Assegurar atendimento a grupos familiares buscando a inserção social, resgate da cidadania e qualificação profissional.
<b>08.13</b>	Executar ações destinadas a assegurar direitos sociais ao idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).
<b>08.14</b>	Executar programas destinados a possibilitar e favorecer as pessoas portadoras de necessidades especiais serviços de habilitação, reabilitação e apoio aos cadeirantes.
<b>08.15</b>	Atender a entidades Filantrópicas, Associações e Organizações Sociais, nos termos da legislação aplicável.
<b>08.16</b>	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as atividades de controle social e de assistência direta, atualizando os conhecimentos dos atores envolvidos no processo de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
<b>08.17</b>	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
<b>08.18</b>	Acolher adolescentes com comprometimento no uso de substâncias psicoativas, especialmente aqueles com vivência de rua e com os vínculos familiares e comunitários temporariamente rompidos.
<b>08.19</b>	Difundir as artes nas comunidades carentes, com forma de introduzir os menores em um processo educativo que amenize problemas sociais e descubra aptidões artísticas.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>08.20</b>	Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos, preparando-os para ingressarem no mercado de trabalho.
<b>08.21</b>	Capacitar e treinar monitores municipais para eficientizar os serviços públicos da área social.
<b>08.22</b>	Implantar de Cozinhas Comunitárias, visando à ampliação da oferta de refeições saudáveis a preço acessível.
<b>08.23</b>	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar, com atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social, voltados às famílias em situação de vulnerabilidade social.
<b>08.24</b>	Desenvolver a vocação musical descobrindo talentos e preparando os jovens para o mercado de trabalho.
<b>08.25</b>	Estimular o desenvolvimento dos jovens através de práticas esportivas, desenvolvendo a autonomia, a cooperação, a cidadania, inclusive por meio da FUMVIDA.
<b>08.26</b>	Realizar trabalho de educação ambiental para ajudar a criança e o adolescente a construir uma consciência global das questões relativas ao meio em que vivem.
<b>08.27</b>	Municipalizar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida em Caruaru, visando à promoção pessoal e social dos mesmos e de sua família.
<b>08.28</b>	Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a assistência, inclusive nos casos de emergência e calamidade pública.
<b>08.29</b>	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura, efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
<b>08.30</b>	Ampliar as ações dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em área de maior vulnerabilidade social para garantir o acesso aos serviços de proteção básica.
<b>08.31</b>	Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos e promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistencial e as demais políticas públicas do município, inclusive através do PAIF.
<b>08.32</b>	Apoiar ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (CONDICA).
<b>08.33</b>	Prestar assistência social geral às pessoas necessitadas, através de doações.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 09 - Previdência Social</b>
<b>09.01</b>	Apoiar a Gestão Administrativa do CARUARUPREV, para o seu regular funcionamento, incluindo aportes de recursos para pagamento da dívida previdenciária vinda de exercícios anteriores, bem como implantar sistema de individualização das contas dos servidores do RPPS.
<b>09.02</b>	Manter situação regular do Município perante o INSS, por meio do pagamento das parcelas da dívida vinda de exercícios anteriores e do recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do RGPS.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 10 - Saúde</b>
<b>10.01</b>	Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS municipal com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, em sintonia

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

	com o Plano Municipal de Saúde, nos termos da sistemática estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011.
<b>10.02</b>	Executar o programa Regula Saúde: Acesso Organizado e Resolutivo do SUS, destinado a organização do acesso dos usuários aos serviços de saúde de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades de saúde, a oferta dos serviços existentes e em consonância com as ações de regulação, controle e avaliação, para garantir a qualidade da prestação de serviços de saúde, de acordo com a sistemática do Decreto nº 7.508/2011.
<b>10.03</b>	Executar o programa Qualificando a Atenção à Saúde com Fortalecimento da Atenção Básica, por meio do gerenciamento do Sistema Único de Saúde, através de um sistema integrado de serviços de saúde, responsável pelas ações de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde da população caruaruense, com a transparência ampliada pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011.
<b>10.04</b>	Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vistas a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas de saúde, criando sustentação para os programas e políticas públicas propostas, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
<b>10.05</b>	Desenvolver ações por meio do programa Gestão do Trabalho, destinado a ampliar a resposta das ações dos serviços de saúde, frente às demandas sociais, para atender os princípios e diretrizes do SUS.
<b>10.06</b>	Desenvolver atividades por meio do programa Educação na Saúde, destinadas às ações educativas de prevenção, proteção e recuperação da Saúde, para reforço das práticas educativas, notadamente sobre prevenção de doenças e posturas saudáveis.
<b>10.07</b>	Ampliar as ações do programa de Divulgação Institucional da Saúde, destinado a prover a população caruaruense de informações sobre os serviços de saúde.
<b>10.08</b>	Realizar obras e instalações pelo programa Construindo a Rede de Saúde Municipal para ampliação da Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança; Saúde do Adolescente e Saúde do Idoso.
<b>10.09</b>	Ampliar as ações do programa Caruaru Saudável para reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde, intervindo nos condicionantes sobre os quais o setor de saúde tem mais governabilidade: hábitos alimentares, tabagismo e sedentarismo.
<b>10.10</b>	Executar ações do programa de Vigilância Epidemiológica de controle das doenças de notificação compulsória.
<b>10.11</b>	Executar o programa de Vigilância Sanitária para garantir o pleno desenvolvimento das ações de inspeção e educação sanitária em todos os estabelecimentos de saúde.
<b>10.12</b>	Desenvolver o programa de Vigilância Ambiental para consolidar a estruturação do sistema de vigilância ambiental no Município, efetivando as ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti.
<b>10.13</b>	Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 12 - Educação</b>
<b>12.01</b>	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>12.02</b>	Assegurar transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais.
<b>12.03</b>	Oferecer ensino básico na área de competência municipal, fortalecer o modelo educacional implantado no Município, buscando a melhoria da qualidade de ensino para cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, assim como seguir as disposições do Plano Municipal de Educação.
<b>12.04</b>	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.
<b>12.05</b>	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
<b>12.06</b>	Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
<b>12.07</b>	Oferecer apoio financeiro e logístico para valorização do magistério, proporcionando aos professores da rede de educação básica progressão na carreira.
<b>12.08</b>	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil, em cooperação com a área de assistência social, nas atividades sócio-educativas.
<b>12.09</b>	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
<b>12.10</b>	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
<b>12.11</b>	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos no Município para desenvolver programas educacionais específicos.
<b>12.12</b>	Executar programa de reequipamento das unidades educacionais do Município.
<b>12.13</b>	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
<b>12.14</b>	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
<b>12.15</b>	Promover ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.
<b>12.16</b>	Ampliar ações do programa de escolas de tempo integral para manter o alunado em constantes atividades educativas.
<b>12.17</b>	Apoiar Conselhos Municipais voltados para a área educacional, alimentação escolar, FUNDEB e outros.
<b>12.18</b>	Garantir a acessibilidade física nas escolas, criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar às salas, bem como oferecer educação especial aos portadores das demais deficiências.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 13 - Cultura.</b>
<b>13.01</b>	Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, incluindo obras de conservação e restauração de imóveis antigos, bem como a construção do Pontão de Cultura da Feira de Caruaru, incluindo a reforma da Casão de Cultura José Condé.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>13.02</b>	Realizar obras de infraestrutura urbanística, por meio da execução de ações que visem o eficaz desenvolvimento das características naturais, culturais e históricas, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
<b>13.03</b>	Desenvolver ações de melhoria, incluindo modernização, criação e ampliação dos Museus de Caruaru, visando transformar os espaços culturais existentes em pontos turísticos.
<b>13.04</b>	Valorizar, por meio da diversidade cultural, a produção artística local, permitindo que grupos regionais ocupem espaço de destaque na programação dos festejos populares tradicionais.
<b>13.05</b>	Realizar ações e melhorias nos pontos de difusão cultural possibilitando a realização de debates, conferências e exposições, buscando resgatar a memória e a valorização da história local.
<b>13.06</b>	Desenvolver atividades relacionadas com a capacitação de agentes culturais, implementando estratégias voltadas à emancipação do potencial criativo, artístico e sócio-cultural, evidente nas diferentes formas de expressão presente no cotidiano dos caruaruenses.
<b>13.07</b>	Complementar o Mapeamento Cultural no Município de Caruaru e atualizar cadastro, na perspectiva da integração social e troca de experiências, desenvolvendo as culturas existentes nos bairros.
<b>13.08</b>	Executar os projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e outros ambientes.
<b>13.09</b>	Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do Município.
<b>13.10</b>	Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 14 – Direitos da Cidadania</b>
<b>14.01</b>	Executar ações por meio dos Programas "Nenhuma Pernambucana sem Documentos e Balcão de Direitos"
<b>14.02</b>	Executar ações de fortalecimento sócio-político das mulheres, incluindo "Assessoria Técnica às Trabalhadoras Rurais".
<b>14.03</b>	Executar ações por meio do programa "Mãe Coruja" em Caruaru.
<b>14.04</b>	Desenvolver ações estruturadoras do Centro de Referência da Mulher, realizar campanhas de enfrentamento da violência contra a Mulher em Caruaru e implantar o Programa "Mulheres em Paz".
<b>14.05</b>	Desenvolver pesquisa de campo em Caruaru, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadas.
<b>14.06</b>	Participar do Comitê Intersetorial e realização de capacitação profissional da Rede de Atendimento a Mulher.
<b>14.07</b>	Implantação do Programa "Mulheres Construindo", destinado a capacitação de mulheres para trabalhar na construção civil, incluindo a construção da Casa da Mulher Artesã do Alto do Moura.
<b>14.08</b>	Implantar Centro de Educação e Reabilitação de Agressores.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 15 – Urbanismo.</b>
15.01	Modernização da Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e dos serviços urbanos.
15.02	Execução de Obras Estruturadoras no Município de Caruaru, em todas as áreas de atuação do Governo Municipal.
15.03	Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios e de convênios.
15.04	Ampliação, Recuperação e Melhoramentos do Sistema Viário do Município, incluindo construção de pontes, viadutos e obras d'art.
15.05	Manter o Plano Diretor Municipal atualizado e adequado à realidade de Caruaru, incluindo atualização cartográfica com tecnologia de ponta.
15.06	Melhorar continuamente o Sistema de Iluminação Pública da Cidade e dos Distritos.
15.07	Execução de obras em prédios públicos municipais, para funcionamento de órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta.
15.08	Revitalizar o Morro do Bom Jesus com melhoria dos acessos, do Alto do Moura e urbanização de outras áreas.
15.09	Aprimorar o Plano de Regularização Fundiária.
15.10	Continuar como prioridade o programa de revitalização de praças, parques e jardins na Cidade e nos Distritos.
15.11	Continuar com ações vinculadas às políticas públicas de urbanização e preservação ambiental.
15.12	Ampliar o programa de Sinalização, orientação turística e despoluição visual da Cidade.
15.13	Atuar na estruturação do programa de implantação do Polo de Desenvolvimento do Agreste.
15.14	Consolidar ações vinculadas às recomendações da Agenda 21 e demais políticas ambientais no Município de Caruaru.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 16 – Habitação</b>
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
16.02	Executar programa de habitação de interesse social em parceria com outros níveis de governo, inclusive o programa Minha Casa, Minha Vida.
16.03	Ampliar ações do programa de distribuição de material de construção para a população carente e construções de interesse social.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 17 – Saneamento.</b>
<b>17.01</b>	Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos sólidos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
<b>17.02</b>	Ampliar o sistema de saneamento urbano para aumentar a área de cobertura da rede, beneficiando todos os bairros.
<b>17.03</b>	Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural, inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
<b>17.04</b>	Recuperar e manter novas unidades do sistema de dessalinização de água subterrânea, de acordo com a concepção e metodologia do Programa Água Doce (MMA), com vistas à ampliação da oferta de água potável para comunidades difusas da zona rural.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 18 - Gestão Ambiental</b>
<b>18.01</b>	Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para praticas sustentáveis, incluindo as áreas voltadas para as atividades turísticas.
<b>18.02</b>	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas do município sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
<b>18.03</b>	Contratar novos estudos técnicos e elaboração de projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
<b>18.04</b>	Promover ações integradas de revitalização da bacia hidrográfica do Rio Ipojuca em parceria com outros municípios.
<b>18.05</b>	Executar programas, obras e instalações relacionadas com a preservação ambiental e tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético.
<b>18.06</b>	Por meio do Programa Bairro Verde, ampliar o sistema de arborização da cidade, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas do Município.
<b>18.07</b>	Desenvolver ações, estudos e projetos para diminuir a poluição do ar no centro da cidade.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 19 – Ciência e Tecnologia</b>
<b>19.01</b>	Promover a ampliação do acesso às tecnologias de informação e comunicação, incluindo o acervo de informações e de conhecimentos, através de Centros de Inclusão Digital para os caruaruenses.
<b>19.01</b>	Desenvolver ações por meio de programas destinados ao desenvolvimento profissional, científico e tecnológico, incluindo a construção de Centros de Vocação Tecnológica e de formação profissional em Caruaru.
<b>19.02</b>	Executar ações e apoiar projetos vinculados ao ensino básico profissionalizante, com foco científico e tecnológico, utilização de conhecimentos aplicados na qualificação da mão-de-obra, sobretudo na indústria e na prestação de serviços.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 20 – Agricultura.</b>
20.01	Modernizar a Gestão Administrativa da Secretaria Especial de Desenvolvimento Rural e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
20.02	Executar obras, serviços e instalações relacionados com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
20.03	Executar projetos de urbanização e saneamento das áreas destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, incluindo a implantação de estacionamento na CEACA.
20.04	Executar programa de desenvolvimento e extensão rural no Município, incluindo assistência a Mulher do Campo.
20.05	Apoiar a implantação de hortas comunitárias, incluindo o fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra e preparo de solo.
20.06	Modernizar sementeiras e produzir mudas para distribuição com os agricultores.
20.07	Capacitar e estimular produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
20.08	Desenvolver ações em favor dos ruralistas, manter usina de beneficiamento de leite e incentivar o desenvolvimento agropecuário para aumentar a produção.
20.09	Organizar e capacitar produtores rurais, oferecendo assistência técnica e possibilidade de financiamento dos produtores através de instituição financeira.
20.10	Estimular os agricultores à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e agropecuários nos centros de abastecimento e comercialização.
20.11	Apoiar a implantação de agroindústrias no Município.
<b>AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 22 - Indústria</b>
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, propiciando crescimento econômico, emprego e renda.
22.02	Desenvolver ações pelo programa de incentivo à instalação de atividades produtivas no Município, nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.
22.03	Consolidar a Infraestrutura do Pólo de Desenvolvimento Sustentável do agreste – PDSA, dotando-a de todas as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento.
<b>AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 23 – Comércio e Serviços</b>
23.01	Ampliar o incentivo ao turismo no município.
23.02	Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

<b>23.03</b>	Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
<b>23.04</b>	Promover o desenvolvimento de APLs (Arranjos Produtivos Locais) por meio de estímulo à cooperação entre capacidade produtiva local, instituições de pesquisa, agentes de desenvolvimento, com vistas à dinamização dos processos locais de inovação, através de processos tecnológicos, de formação, qualificação e especialização de mão-de-obra.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 25 – Energia</b>
<b>25.01</b>	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural por meio de eletrificação rural.
<b>25.02</b>	Ampliar o sistema de iluminação pública urbana, para aumentar o conforto e a segurança da população.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 26 – Transportes</b>
<b>26.01</b>	Executar projetos de engenharia de tráfego e gestão do transporte público do Município.
<b>26.02</b>	Promover a construção reforma e/ou ampliação de terminais rodoviários e sistemas de sinalização urbana.
<b>26.03</b>	Manter e ampliar sistemas de fiscalização e monitoramento eletrônico, com central de TV interna e painéis nas vias urbanas do Município.
<b>26.04</b>	Melhorar as condições de infraestrutura aeronáutica, para melhorar o funcionamento do aeroporto de Caruaru.
<b>26.05</b>	Consolidar o programa de bilhetagem eletrônica para o sistema de transporte coletivo no município.
<b>26.06</b>	Promover campanhas educativas voltadas ao trânsito.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 27 – Desporto e Lazer</b>
<b>27.01</b>	Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo vila olímpica, quadras e instalações poliesportivas.
<b>27.02</b>	Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
<b>27.03</b>	Promover e apoiar as atividades de lazer para a população de todas as idades.
<b>27.04</b>	Implantar equipamentos urbanos, praças, parques e jardins para desporto e lazer da população urbana.

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

Terão prioridade as obras em andamento:

**RELAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS ESPECÍFICAS**

Identificação dos Investimentos (inclui obras em andamento)	
1	Obras de urbanização da Av. Brasil
2	Obras de pavimentação e drenagem da Vila Cajá
3	Obras de pavimentação e drenagem no Bairro José Carlos de Oliveira
4	Obras de pavimentação e drenagem no Bairro José Antônio Liberato
5	Obras de pavimentação e drenagem no Bairro Luiz Gonzaga
6	Obras de pavimentação e drenagem no Bairro Encanto da Serra
7	Obras de construção do Terminal de Transporte Alternativo
8	Construção de Pátio de Estacionamento de Ônibus e automóveis no Alto do Moura
9	Obras de recapeamento e sinalização de vias urbanas
10	Obras de recuperação asfáltica do acesso à BR-232 ao Distrito Industrial
11	Obras de pavimentação em paralelepípedos em ruas do Alto do Moura
12	Obras de saneamento básico nos bairros Cidade Jardim e Vila Cajá
13	Construção de Passagem Molhada no Sítio Santa Maria – 2º Distrito
14	Obras de Pavimentação do Acesso à Jacaré de Gonçalves Ferreira – 3º Distrito
15	Obras de Pavimentação em Taquara de São Pedro – 1º Distrito
16	Obras de Pavimentação no Sítio Guaribas – 3º Distrito
17	Obras de Pavimentação em Barra de Taquara – 1º Distrito
18	Obras de Pavimentação no Sítio Peladas – 1º Distrito
19	Obras de Pavimentação e Reposição de Pavimentação em Terra Vermelha – 1º Distrito
20	Obras de Pavimentação no Murici – 1º Distrito
21	Obras de Pavimentação na Avenida Canaã – 2º Distrito
22	Obras de Pavimentação no Xicuru – 4º Distrito
23	Obras de Pavimentação no Juá – 2º Distrito
24	Obras de Pavimentação no Distrito de Lajes – 2º Distrito
25	Obras de Construção de Pontilhão no Sítio Carapotós – 2º Distrito
26	Obras de Construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Ipojuca ligando os Bairros do Riachão (pela Rua São Salvador) e Indianópolis (pela Rua Henrique de Oliveira) inclusive com seus acessos.
27	Obras de construção de Escola no Bairro Salgado
28	Obras de construção de Escola no Bairro do Cedro (Fábrica de Sabão)
29	Obras de construção de casas populares no Bairro do Cedro e São João da Escócia
30	Obras de Construção no Parque das Rendeiras
31	Aquisição de Áreas para fins habitacionais, incluindo desapropriações.
32	Construção do Parque do Povo do Vassoural/Santa Rosa
33	Obras de Macrodrenagem em Canais de Caruaru
34	Pavimentação Asfáltica em Diversos Bairros de Caruaru
35	Qualificação Turísticas do Alto do Moura
36	Pavimentação em paralelepípedos em Diversos Bairros de Caruaru
37	Obras de Infraestrutura Turística no Alto do Moura
38	Implantação de Cozinhas Comunitárias
39	Recapeamento Asfáltico e Sinalização em Diversas Ruas de Caruaru
40	Construção da Casa da Cultura da Mulher Artesã do Alto do Moura e implantação de equipamentos
41	Construção de ponte ligando o Bairro Indianópolis ao Centro de Caruaru
42	Urbanização da Avenida Brasil
43	Implantação do Parque Municipal da Vila Kennedy
44	Implantação de Parque Municipal e construção da Academia do Povo da Nova Caruaru
45	Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO 01**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

	Identificação dos Investimentos (Inclui obras em andamento)
46	Construção de Habitações, incluindo operações coletivas.
47	Obras de Esgotamento Sanitário
48	Criação do Pontão da Feira de Cultura da Feira de Caruaru
49	Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água
50	Realizar em Convênio com o Ministério das Cidades: - Obras de Saneamento Básico; - Obras de Infraestrutura Urbana
51	Realizar em Convênio com o Ministério da Integração Nacional: - Obras de Revitalização e Melhorias nas Estradas Vicinais de Caruaru Programa "Caminhos do Campo" - Obras de Macrodrenagens em Caruaru

Nas ações e programas prioritários relacionados por área de atuação do Governo Municipal constantes deste Anexo e nos investimentos indicados acima, terão prioridade as obras em andamento.

Caruaru, 09 de setembro de 2011.

**José Queiroz de Lima**  
Prefeito



**PREFEITURA DE CARUARU**  
CONSTRUINDO UMA VIDA MELHOR

**ANEXO 02**

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2012

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Caruaru, para o exercício de 2012, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2012) e para os dois seguintes (2013 e 2014), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2010), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (CARUARUPREV).

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

**1. DEMONSTRATIVO I:**

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

**2. DEMONSTRATIVO II:**

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

**3. DEMONSTRATIVO III:**

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**4. DEMONSTRATIVO IV:**

Evolução do Patrimônio Líquido;

**5. DEMONSTRATIVO V:**

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

**6. DEMONSTRATIVO VI:**

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru (CARUARUPREV).

**7. DEMONSTRATIVO VII:**

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**8. DEMONSTRATIVO VIII:**

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Caruaru, 09 de setembro de 2011.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA  
PREFEITO

Tabela 1 - Metas Anuais



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2012**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	863.948	811.219	0,919	593.349	533.144	0,598	647.706	556.923	0,619
Receitas Primárias (I)	862.227	809.603	0,917	591.456	531.443	0,596	645.623	555.133	0,617
Despesa Total	839.374	788.144	0,893	563.540	506.359	0,568	593.300	510.143	0,567
Despesas Primárias (II)	825.050	774.695	0,878	547.533	491.977	0,552	579.430	498.217	0,554
Resultado Primário (III) = (I - II)	37.177	34.908	0,040	43.923	39.466	0,044	66.193	56.916	0,063
Resultado Nominal	-20.656	-19.395	-0,022	-14.450	-12.984	-0,015	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	40.790	38.301	0,043	25.417	22.838	0,026	12.260	10.542	0,012
Dívida Consolidada Líquida	14.450	13.568	0,015	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2008 foi R\$ 70.441.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2009, 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 5,20%, 9,30% e 7,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e pelo Banco Central do Brasil.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2012, 2013 e 2014 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2008	6,80%	70.441.000
2009	5,20%	74.103.932
2010	9,30%	80.995.598
2011*	7,50%	87.070.268
2012**	7,95%	93.992.354
2013**	5,50%	99.161.933
2014**	5,50%	104.615.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil.

\*\* Projeção do PIB de 2012 a 2014 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, da União

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012*	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	7,95%	5,50%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,50%	4,50%	4,50%

\* A projeção de 6,5% da inflação brasileira para 2012 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2011.

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012  
Valor Corrente / 1,0650

2013  
Valor Corrente / 1,1129

2014  
Valor Corrente / 1,1630

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município**

**TOTAL DAS RECEITAS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2009	Realizado 2010	Projetado 2011
RECEITAS CORRENTES	260.860	303.642	389.858
Receita Tributária	30.245	41.500	56.669
Receitas de Contribuições	15.359	18.140	23.800
Receita Patrimonial	1.769	1.516	1.137
Aplicações Financeiras	0	1.174	1.067
Outras Receitas Patrimoniais	1.769	342	70
Transferências Correntes	179.939	204.872	257.985
Cota-Parte do FPM	52.278	56.449	61.500
Transf. de Recursos do SUS - FMS	38.385	39.331	51.138
Outras Transferências Correntes	89.276	109.092	145.347
Outras Receitas Correntes	14.882	18.412	25.047
Receita da Dívida Ativa	2.529	1.626	11.043
Demais Receitas	12.353	16.786	14.004
RECEITA DE CAPITAL	10	19.536	26.130
Operações de Créditos	0	0	2.000
Alienação de Bens	0	200	500
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	10	19.336	23.630
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>260.870</b>	<b>323.178</b>	<b>415.988</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	515.448	537.799	586.601
Receita Tributária	64.858	71.343	78.478
Receitas de Contribuições	27.239	29.963	32.959
Receita Patrimonial	1.301	1.431	1.575
Aplicações Financeiras	1.221	1.343	1.478
Outras Receitas Patrimoniais	80	88	97
Transferências Correntes	325.359	335.895	369.484
Cota-Parte do FPM	80.482	88.530	97.383
Transf. de Recursos do SUS - FMS	58.527	64.380	70.818
Outras Transferências Correntes	186.350	182.985	201.283
Outras Receitas Correntes	67.827	67.416	69.179
Receita da Dívida Ativa	51.799	49.785	49.785
Demais Receitas	16.028	17.630	19.393
RECEITA DE CAPITAL	348.500	55.550	61.105
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	500	550	605
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	348.000	55.000	60.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>863.948</b>	<b>593.349</b>	<b>647.706</b>

<b>Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>75.000</b>	<b>82.500</b>	<b>90.750</b>
---	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Relatórios Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	30.245	-
2010	41.500	37,21%
2011	56.669	36,55%
2012	64.858	14,5%
2013	71.343	10,00%
2014	78.478	10,00%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2.529	-
2010	1.626	-35,71%
2011	11.043	579,15%
2012	51.799	369,07%
2013	49.785	-3,89%
2014	49.785	0,00%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	52.278	-
2010	56.449	7,98%
2011	61.500	8,95%
2012	80.482	30,87%
2013	88.530	10,00%
2014	97.383	10,00%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	38.385	-
2010	39.331	2,46%
2011	51.138	30,02%
2012	58.527	14,45%
2013	64.380	10,00%
2014	70.818	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	14.882	-
2010	18.412	23,72%
2011	25.047	36,04%
2012	67.827	170,80%
2013	67.416	-0,61%
2014	69.179	2,62%

#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	10	-
2010	19.536	195260,0%
2011	26.130	33,75%
2012	348.500	1233,72%
2013	55.550	-84,06%
2014	61.105	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Projetada 2011
DESPEAS CORRENTES	248.830	314.217	364.674
Pessoal e Encargos Sociais	129.804	161.240	189.821
Juros e Encargos da Dívida	116	436	498
Outras Despesas Correntes	118.910	152.541	174.354
DESPEAS DE CAPITAL	17.700	27.156	31.039
Investimentos	13.927	20.571	23.513
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	3.773	6.585	7.527
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>266.530</b>	<b>341.373</b>	<b>395.713</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPEAS CORRENTES	409.348	447.396	492.153
Pessoal e Encargos Sociais	215.427	234.068	257.475
Juros e Encargos da Dívida	562	633	713
Outras Despesas Correntes	193.359	212.695	233.964
DESPEAS DE CAPITAL	414.562	100.009	83.549
Investimentos	400.800	84.636	70.392
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	13.762	15.373	13.157
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.463	16.134	17.598
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>839.374</b>	<b>563.540</b>	<b>593.300</b>

<b>Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>75.000</b>	<b>82.500</b>	<b>90.750</b>
--	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2012 a 2014 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Relatórios Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	129.804	-
2010	161.240	24,22%
2011	189.821	17,73%
2012	215.427	13,49%
2013	234.068	8,65%
2014	257.475	10,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

2 - Para o exercício de 2012 a margem de expansão de pessoal foi de 13,48% em relação ao projetado para o exercício de 2011.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	116	-
2010	436	275,86%
2011	498	14,30%
2012	562	12,75%
2013	633	12,70%
2014	713	12,63%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2011 as seguintes taxas: 12,75%, 12,70% e 12,63% para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	0	-
2011	0	-
2012	15.463	-
2013	16.134	4,34%
2014	17.598	9,07%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	260.860	303.642	389.858	515.448	537.799	586.601
Receita Tributária	30.245	41.500	56.669	64.858	71.343	78.478
Receitas de Contribuições	15.359	18.140	23.800	27.239	29.963	32.959
Receita Patrimonial	1.769	1.516	1.137	1.301	1.431	1.575
Aplicações Financeiras (II)	0	1.174	1.067	1.221	1.343	1.478
Outras Receitas Patrimoniais	1.769	342	70	80	88	97
Transferências Correntes	179.939	204.872	257.985	325.359	335.895	369.484
Outras Receitas Correntes	14.882	18.412	25.047	67.827	67.416	69.179
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	260.860	302.468	388.791	514.227	536.456	585.123
RECEITA DE CAPITAL (IV)	10	19.536	26.130	348.500	55.550	61.105
Operações de Créditos (V)	0	0	2.000	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	200	500	500	550	605
Transferências de Capital	10	19.336	23.630	348.000	55.000	60.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	10	19.336	23.630	348.000	55.000	60.500
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>260.870</b>	<b>321.804</b>	<b>412.421</b>	<b>862.227</b>	<b>591.456</b>	<b>645.623</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	248.830	314.217	364.674	409.348	447.396	492.153
Pessoal e Encargos Sociais	129.804	161.240	189.821	215.427	234.068	257.475
Juros e Encargos da Dívida (XI)	116	436	498	562	633	713
Outras Despesas Correntes	118.910	152.541	174.354	193.359	212.695	233.964
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	248.714	313.781	364.175	408.786	446.763	491.439
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.700	27.156	31.039	414.562	100.009	83.549
Investimentos	13.927	20.571	23.513	400.800	84.636	70.392
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	3.773	6.585	7.527	13.762	15.373	13.157
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	13.927	20.571	23.513	400.800	84.636	70.392
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	15.463	16.134	17.598
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>262.641</b>	<b>334.352</b>	<b>387.688</b>	<b>825.050</b>	<b>547.533</b>	<b>579.430</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-1.771</b>	<b>-12.548</b>	<b>24.733</b>	<b>37.177</b>	<b>43.923</b>	<b>66.193</b>

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

**RESULTADO NOMINAL**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.079	9.590	54.553	40.790	25.417	12.260
DEDUÇÕES (II)	0	0	19.447	26.341	27.526	28.765
Ativo Financeiro	14.310	21.084	23.864	25.415	26.559	27.754
Haveres Financeiros	3.665	768	869	926	967	1.011
(-) Restos a Pagar Processados	42.382	30.102	5.286	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.079	9.590	35.106	14.450	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	7.079	9.590	35.106	14.450	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>-2.243</b>	<b>2.511</b>	<b>25.516</b>	<b>-20.656</b>	<b>-14.450</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

2 - Nos cálculos estão considerados que o estoque dos restos a pagar serão pagos até dezembro/2011 e não serão gerados novas despesas sem disponibilidades financeiras em 2012.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008.

MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.079	9.590	54.553	40.790	25.417	12.260
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	7.079	9.590	54.553	40.790	25.417	12.260
DEDUÇÕES (II)	0	0	19.447	26.341	27.526	28.765
Ativo Disponível	14.310	21.084	23.864	25.415	26.559	27.754
Haveres Financeiros	3.665	768	869	926	967	1.011
(-) Restos a Pagar Processados	42.382	30.102	5.286	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>7.079</b>	<b>9.590</b>	<b>35.106</b>	<b>14.450</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	0	0	48.000	36.000	24.000	12.000
CARUARUPREV	5.259	8.144	5.623	3.103	582	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	701	682	568	455	341	227
CELPE	33	33	33	33	33	33
BANCO DO BRASIL - PROVIAS	1.086	731	328	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS - PMAT	0	0	0	1.200	461	0
<b>TOTAIS</b>	<b>7.079</b>	<b>9.590</b>	<b>54.553</b>	<b>40.790</b>	<b>25.417</b>	<b>12.260</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2011 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2010	21.084
Realizável de 2010	768
(=) Ativo Financeiro de 2010	21.852
(-) Restos a Pagar	57.493
(=) Saldo Financeiro de 2010	0
(+) Resultado Primário provável para 2011	24.733
<b>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2011</b>	<b>24.733</b>

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2012**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	327.061	0,404	323.178	0,399	-3.883	-1,19
Receitas Primárias (I)	321.535	0,397	321.804	0,397	269	0,08
Despesa Total	320.765	0,396	341.373	0,421	20.608	6,42
Despesas Primárias (II)	318.451	0,393	334.352	0,413	15.901	4,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.084	0,004	-12.548	-0,015	-15.632	-506,83
Resultado Nominal	-2.100	-0,003	2.511	0,003	4.611	-219,58
Dívida Pública Consolidada	49.965	0,062	9.590	0,012	-40.375	-80,81
Dívida Consolidada Líquida	49.965	0,062	9.590	0,012	-40.375	-80,81

Nota: PIB realizado para 2010:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	80.995.598

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2012**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	260.870	323.178	23,885	415.988	28,718	863.948	107,686	593.349	-31,321	647.706	9,161
Receitas Primárias (I)	260.870	321.804	23,358	412.421	28,159	862.227	109,065	591.456	-31,404	645.623	9,158
Despesa Total	266.530	341.373	28,081	395.713	15,918	839.374	112,117	563.540	-32,862	593.300	5,281
Despesas Primárias (II)	262.641	334.352	27,304	387.688	15,952	825.050	112,813	547.533	-33,636	579.430	5,825
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.771	-12.548	-3,946	24.733	12,207	37.177	-3,748	43.923	2,233	66.193	3,333
Resultado Nominal	-2.243	2.511	-211,948	25.516	916,153	-20.656	-180,954	-14.450	-30,045	0	-
Dívida Pública Consolidada	7.079	9.590	35,471	54.553	468,849	40.790	-25,227	25.417	-37,689	12.260	-51,764
Dívida Consolidada Líquida	7.079	9.590	35,471	35.106	266,065	14.450	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	299.505	371.041	23,885	415.988	12,114	752.503	80,895	516.810	-31,321	564.154	9,161
Receitas Primárias (I)	299.505	369.463	23,358	412.421	11,627	751.004	82,096	515.161	-31,404	562.340	9,158
Despesa Total	306.003	391.930	28,081	395.713	0,965	731.098	84,755	490.845	-32,862	516.767	5,281
Despesas Primárias (II)	301.538	383.870	27,304	387.688	0,995	718.622	85,361	476.904	-33,636	504.686	5,825
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.033	-14.406	-3,946	24.733	10,632	39.594	-3,265	38.257	2,233	57.655	3,333
Resultado Nominal	-2.575	2.883	-211,948	25.516	785,074	-17.991	-170,511	-12.586	-30,045	0	-
Dívida Pública Consolidada	8.127	11.010	35,471	54.553	395,470	35.529	-34,873	22.138	-37,689	10.679	-51,764
Dívida Consolidada Líquida	8.127	11.010	35,471	35.106	218,844	12.586	-64,149	0	-	0	-

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2009	2010	2011	2012	2013	2014	
4,50%	7,50%	6,80%	6,50%	4,50%	4,50%	

Fonte: LDO 2012 da União.

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2012 da União

2009 - Valor Corrente x 1,1481

2010 - Valor Corrente x 1,0680

2011 - Valor Corrente

2012 - Valor Corrente / 1,0650

2013 - Valor Corrente / 1,1129

2014 - Valor Corrente / 1,1630



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2012**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	125.960	100	99.926	100	5.326	100
<b>TOTAL</b>	<b>125.960</b>	<b>100</b>	<b>99.926</b>	<b>100</b>	<b>5.326</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	163	100	4.181	100	-70.204	100
<b>TOTAL</b>	<b>163</b>	<b>100</b>	<b>4.181</b>	<b>100</b>	<b>-70.204</b>	<b>100</b>

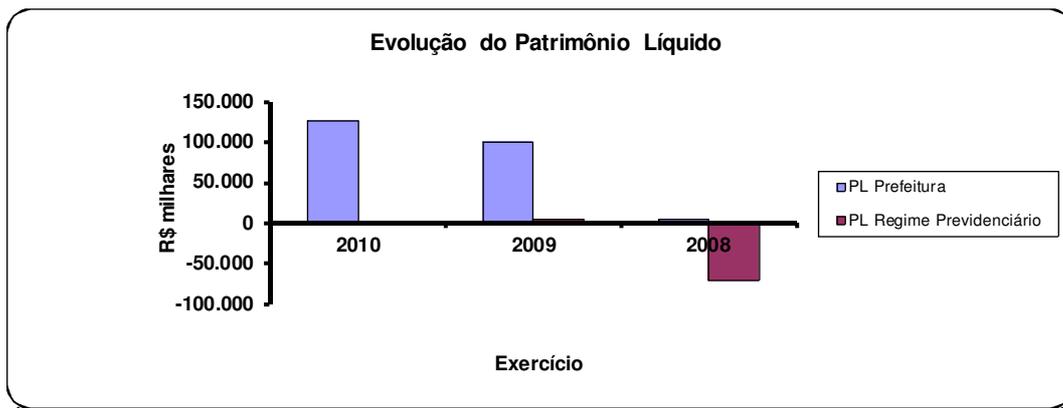


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2012**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2010 (a)</b>	<b>2009 (b)</b>	<b>2008 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200	0	0
Alienação de Bens Móveis	200	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2009 (e)</b>	<b>2008 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	200	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.500	3.579	6.563
RECEITAS CORRENTES	4.500	3.579	6.563
Receitas de Contribuições	3.177	2.853	5.363
Pessoal Civil	3.177	2.853	5.363
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	11	0	5
Receita Patrimonial	96	227	75
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.216	499	1.120
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.213	499	1.089
Demais Receitas Correntes	3	0	31
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.439	9.109	8.477
RECEITAS CORRENTES	4.439	9.109	8.477
Receitas de Contribuições	4.439	9.109	8.474
Patronal	4.439	9.109	6.517
Pessoal Civil	4.439	9.109	6.517
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	1.957
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	3
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>8.939</b>	<b>12.688</b>	<b>15.040</b>

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	8.722	11.310	17.233
ADMINISTRAÇÃO	481	533	844
Despesas Correntes	479	518	811
Despesas de Capital	2	15	33
PREVIDÊNCIA	8.241	10.777	16.389
Pessoal Civil	8.241	10.777	16.379
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	10
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>8.722</b>	<b>11.310</b>	<b>17.233</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>217</b>	<b>1.378</b>	<b>-2.193</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	8.491	5.713	11.187

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	2.508	32	2.476	433
2012	2.682	67	2.615	3.048
2013	2.876	157	2.719	5.767
2014	3.045	221	2.824	8.591
2015	3.253	432	2.821	11.412
2016	3.455	529	2.926	14.338
2017	3.678	651	3.027	17.365
2018	3.906	730	3.176	20.541
2019	4.140	829	3.311	23.852
2020	4.392	963	3.429	27.281
2021	4.646	1.078	3.568	30.849
2022	4.913	1.229	3.684	34.533
2023	5.187	1.383	3.804	38.337
2024	5.458	1.552	3.906	42.243
2025	5.760	1.785	3.975	46.218
2026	6.069	1.927	4.142	50.360
2027	6.381	2.068	4.313	54.673
2028	6.706	2.262	4.444	59.117
2029	7.038	2.470	4.568	63.685
2030	7.385	2.702	4.683	68.368
2031	7.744	2.917	4.827	73.195
2032	8.090	3.126	4.964	78.159
2033	8.452	3.453	4.999	83.158
2034	8.824	3.761	5.063	88.221
2035	9.205	4.039	5.166	93.387
2036	9.580	4.300	5.280	98.667
2037	10.004	4.626	5.378	104.045
2038	10.424	4.769	5.655	109.700
2039	10.837	4.976	5.861	115.561
2040	11.302	5.314	5.988	121.549
2041	11.781	5.491	6.290	127.839
2042	12.274	5.650	6.624	134.463
2043	12.817	5.870	6.947	141.410
2044	13.375	5.980	7.395	148.805
2045	13.799	6.137	7.662	156.467

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	14.459	6.149	8.310	164.777
2047	15.177	6.154	9.023	173.800
2048	15.961	6.146	9.815	183.615
2049	16.812	6.120	10.692	194.307
2050	17.757	6.100	11.657	205.964
2051	18.785	5.998	12.787	218.751
2052	19.920	5.907	14.013	232.764
2053	21.174	5.780	15.394	248.158
2054	22.557	5.608	16.949	265.107
2055	24.082	5.404	18.678	283.785
2056	25.763	5.181	20.582	304.367
2057	27.616	4.952	22.664	327.031
2058	29.655	4.718	24.937	351.968
2059	31.900	4.481	27.419	379.387
2060	34.367	4.240	30.127	409.514
2061	37.079	3.999	33.080	442.594
2062	40.056	3.757	36.299	478.893
2063	43.323	3.516	39.807	518.700
2064	46.906	3.277	43.629	562.329
2065	50.832	3.041	47.791	610.120
2066	55.133	2.810	52.323	662.443
2067	59.842	2.585	57.257	719.700
2068	64.995	2.367	62.628	782.328
2069	70.632	2.155	68.477	850.805
2070	76.795	1.952	74.843	925.648
2071	83.531	1.757	81.774	1.007.422
2072	90.891	1.572	89.319	1.096.741
2073	98.929	1.397	97.532	1.194.273
2074	107.707	1.231	106.476	1.300.749
2075	117.290	1.077	116.213	1.416.962
2076	127.749	933	126.816	1.543.778
2077	139.163	801	138.362	1.682.140
2078	151.615	679	150.936	1.833.076
2079	165.199	569	164.630	1.997.706
2080	180.016	471	179.545	2.177.251
2081	196.175	384	195.791	2.373.042
2082	213.796	307	213.489	2.586.531
2083	233.010	242	232.768	2.819.299
2084	253.959	186	253.773	3.073.072
2085	276.799	140	276.659	3.349.731

Nota: Projeção atuarial elaborada em: 15/06/2011. Data Base: 31/12/2010.

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	6.196	19.768	-13.572	341
2012	5.895	20.885	-14.990	-14.649
2013	5.638	21.411	-15.773	-30.422
2014	5.265	21.874	-16.609	-47.031
2015	4.942	22.672	-17.730	-64.761
2016	4.707	23.302	-18.595	-83.356
2017	4.388	23.640	-19.252	-102.608
2018	4.116	24.216	-20.100	-122.708
2019	3.871	24.626	-20.755	-143.463
2020	3.578	24.934	-21.356	-164.819
2021	3.292	25.360	-22.068	-186.887
2022	3.064	25.746	-22.682	-209.569
2023	2.796	25.931	-23.135	-232.704
2024	2.565	26.221	-23.656	-256.360
2025	2.330	26.390	-24.060	-280.420
2026	2.172	26.520	-24.348	-304.768
2027	1.964	26.384	-24.420	-329.188
2028	1.796	26.383	-24.587	-353.775
2029	1.621	26.239	-24.618	-378.393
2030	1.460	26.101	-24.641	-403.034
2031	1.283	25.893	-24.610	-427.644
2032	1.123	25.716	-24.593	-452.237
2033	982	25.473	-24.491	-476.728
2034	854	25.139	-24.285	-501.013
2035	686	24.743	-24.057	-525.070
2036	503	24.462	-23.959	-549.029
2037	387	24.209	-23.822	-572.851
2038	279	23.724	-23.445	-596.296
2039	175	23.206	-23.031	-619.327
2040	105	22.652	-22.547	-641.874
2041	70	21.985	-21.915	-663.789
2042	42	21.194	-21.152	-684.941
2043	37	20.371	-20.334	-705.275
2044	25	19.475	-19.450	-724.725
2045	15	18.601	-18.586	-743.311

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	12	17.725	-17.713	-761.024
2047	11	16.833	-16.822	-777.846
2048	9	15.944	-15.935	-793.781
2049	8	15.066	-15.058	-808.839
2050	7	14.202	-14.195	-823.034
2051	6	13.352	-13.346	-836.380
2052	5	12.519	-12.514	-848.894
2053	5	11.706	-11.701	-860.595
2054	4	10.913	-10.909	-871.504
2055	3	10.144	-10.141	-881.645
2056	3	9.399	-9.396	-891.041
2057	2	8.680	-8.678	-899.719
2058	2	7.989	-7.987	-907.706
2059	2	7.328	-7.326	-915.032
2060	1	6.696	-6.695	-921.727
2061	1	6.096	-6.095	-927.822
2062	1	5.529	-5.528	-933.350
2063	1	4.994	-4.993	-938.343
2064	1	4.492	-4.491	-942.834
2065	1	4.024	-4.023	-946.857
2066	1	3.587	-3.586	-950.443
2067	1	3.183	-3.182	-953.625
2068	1	2.810	-2.809	-956.434
2069	1	2.467	-2.466	-958.900
2070	1	2.154	-2.153	-961.053
2071	1	1.869	-1.868	-962.921
2072	1	1.610	-1.609	-964.530
2073	1	1.378	-1.377	-965.907
2074	1	1.169	-1.168	-967.075
2075	1	982	-981	-968.056
2076	1	817	-816	-968.872
2077	1	673	-672	-969.544
2078	1	546	-545	-970.089
2079	1	438	-437	-970.526
2080	1	345	-344	-970.870
2081	1	267	-266	-971.136
2082	1	203	-202	-971.338
2083	1	151	-150	-971.488
2084	1	109	-108	-971.596
2085	1	77	-76	-971.672

Nota: Projeção atuarial elaborada em: 15/06/2011. Data Base: 31/12/2010.

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 41 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado****MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2012**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	161.239
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	35.649
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	125.590
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	125.590
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	44.675
Novas DOCC	44.675
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	80.916

Nota:

1 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 14,45%, resultante de projeção de inflação de 6,50% e crescimento do PIB Estadual de 7,95%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 13,48%, e outras despesas correntes foi estimada em 10,90%.

ANEXO 03  
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Caruaru (LDO), para 2012, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2012 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao CARUARUPREV, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e do RPPS,

assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Caruaru, 09 de setembro de 2011.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CARUARU - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2012**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de finanças do município

**ANEXO 04**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**ANEXO DE DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES APLICÁVEIS A LDO - ADCC**

**PARTE I - DAS SIGLAS**

Para os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, são interpretadas abaixo as seguintes siglas:

**INTERPRETAÇÃO DAS SIGLAS USADAS NA LDO DE 2012**

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
<b>ACM</b>	Avaliação do Cumprimento de Metas
<b>ADCC</b>	Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.
<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal
<b>AMF</b>	Anexo de Metas Fiscais
<b>AP</b>	Anexo de Prioridades
<b>ASPS</b>	Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>ARF</b>	Anexo de Riscos Fiscais
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CEP</b>	Constituição do Estado de Pernambuco
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)
<b>MDE</b>	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>MDF</b>	Manual de Demonstrativos Fiscais
<b>MPCO</b>	Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários
<b>PLOA</b>	Projeto de Lei Orçamentária Anual
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>SOF</b>	Secretaria de Orçamento e Finanças
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>RCL</b>	Receita Corrente Líquida
<b>RGF</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social
<b>RGPS</b>	Regime Geral de Previdência Social (INSS)
<b>TCE-PE</b>	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**ANEXO 04**  
**PARTE II – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.**

1. Em consonância com a legislação aplicável e com as disposições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de observância obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abaixo indicados, para o exercício de 2012, são identificados alguns conceitos, definições e convenções aplicadas às disposições e procedimentos estabelecidos nesta LDO do Município para o exercício que se inicia em 01 de janeiro de 2012:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

2. Para os efeitos desta LDO, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
- h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 da CF).

Caruaru, 09 de setembro de 2011.

JOSÉ QUEIROZ DE LIMA  
PREFEITO